

☰ Suspensão do cronograma de novas implantações do eSocial

Informe Estratégico – Suspensão do cronograma de novas implantações do eSocial

Foi publicada no Diário Oficial da União, do dia 04 de setembro de 2020, a Portaria Conjunta nº 55, de 03/09/2020, da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho e da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, do Ministério da Economia, suspendendo o cronograma de novas implantações do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas – eSocial, previsto na Portaria SEPRT nº 1.419, de 2019.

O eSocial, instituído pelo Decreto nº 8.373, de 2014, é um sistema onde os empregadores comunicam ao Governo Federal, de forma eletrônica e unificada, as informações relativas aos trabalhadores, como vínculos, contribuições previdenciárias, folhas de pagamento, comunicações de acidente de trabalho, aviso prévio, escriturações fiscais e informações sobre o FGTS. Por meio dele, o Governo pretende simplificar a prestação de informações referentes às obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas, de forma a reduzir a burocracia para as empresas, substituindo o preenchimento e entrega de formulários e declarações que anteriormente eram separados para cada ente.

O art. 2º da Portaria SEPRT nº 1.419, de 2019, prevê os seguintes períodos de início da obrigatoriedade de utilização do eSocial:

a) em janeiro de 2018, para o 1º grupo, que compreende as entidades integrantes do "Grupo 2 - Entidades Empresariais" do Anexo V da Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal do Brasil - IN RFB nº 1.863, de 2018, com faturamento no ano de 2016 acima de R\$ 78.000.000,00 (setenta e oito milhões de reais);

b) em julho de 2018, para o 2º grupo, que compreende as demais entidades integrantes do "Grupo 2 - Entidades Empresariais" do Anexo V da IN RFB nº 1.863, de 2018, exceto os optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, que constam nessa situação no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, em 1º/07/2018, ou que não fizeram essa opção quando de sua constituição,

se posterior, e as entidades empresariais pertencentes ao 1º grupo, referidos no inciso I da Portaria SEPRT nº 1.419, de 2019;

c) em janeiro de 2019, para o 3º grupo, que compreende os obrigados ao eSocial não pertencentes ao 1º, 2º, 4º, 5º e 6º grupos, a que se referem respectivamente os incisos I, II, IV, V e VI da Portaria SEPRT nº 1.419, de 2019, exceto os empregadores domésticos;

d) em setembro de 2020, para o 4º grupo, que compreende os entes públicos de âmbito federal referidos no "Grupo 1 - Administração Pública" e as organizações internacionais, integrantes do "Grupo 5 - Organizações Internacionais e Outras Instituições Extraterritoriais", ambos do Anexo V da IN RFB nº 1.863, de 2018;

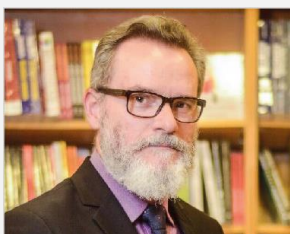
e) em abril de 2021, para o 5º grupo, que compreende os entes públicos de âmbito estadual e o Distrito Federal, referidos no "Grupo 1 - Administração Pública" do Anexo V da IN RFB nº 1.863, de 2018; e

f) em novembro de 2021, para o 6º grupo, que compreende os entes públicos de âmbito municipal, as comissões polinacionais e os consórcios públicos referidos no "Grupo 1 - Administração Pública" do Anexo V da IN RFB nº 1.863, de 2018.

Tal cronograma foi suspenso pela Portaria Conjunta nº 55, de 2020, sendo que novos períodos, prevendo o início da obrigatoriedade do eSocial, serão futuramente informados, com a antecedência mínima de 6 (seis) meses.

Importante

Todas as informações sobre o Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas podem ser acessadas no Portal eSocial, através do link <https://www.gov.br/esocial/pt-br>



Marco Antonio Redinz

Advogado, professor universitário, escritor e executivo do Conselho Temático de Relações do Trabalho (Consurt), órgão de assessoramento da Federação das Indústrias do Estado do Espírito Santo (Findes).

